



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 11 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 301 /2010

EM 16 / 03 / 2010

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2010
ACEITO EM	/	/2010
APROVADO EM	/	/2010
REJEITADO EM	/	/2010
ARQUIVO		

EMENTA:

“DECLARA UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO”

Art. 1º - Declara de UTILIDADE PUBLICA a ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de março de 2010.

Wilson Batista Duarte Silva - Kanelão
Líder da Bancada PMDB

<p>VISTO</p> <hr/> <p>Presidente</p>



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 302/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- () Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 36/10

- () Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 301/2010.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- () CONSTITUCIONAL
- () INCONSTITUCIONAL
- () ANTIJURÍDICO
- () ANTIREGIMENTAL
- () INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, de de

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Cartório Américo

Claudiomiro Chaves Brasileiro, residente e domiciliado à rua Álvaro Silveira, nº 2050 – Bairro Cidade de Águeda, inscrito no RG sob o nº 1025847524, aqui como representante legal desta entidade, nos termos do art. 121 da Lei nº 6015/73 solicito a averbação do presente ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO - ARIACAB, com sede na rua Armando de Oliveira Couto Dias, nº 95, junto aos livros exigidos para a sua devida formalização e constituição.

Nestes termos
Pede Deferimento

Rio Grande, 01 de setembro de 2009.



Claudiomiro Chaves Brasileiro

Claudiomiro Chaves Brasileiro
Presidente da Assembléia Geral de Fundação

Flávio Francisco da Silva

Flávio Francisco da Silva Brasileiro
Secretário da Assembléia Geral de Fundação

Luana Antunes de Oliveira

Dra. Luana Antunes de Oliveira
OAB/RS Nº 59.817



2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (051) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **CLAUDIOMIRO CHAVES**, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fe. 0194.01.090029.04712

EM TESTEMUNHO
Rio Grande, 1 de outubro de 2009
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20


DA VERDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DO RIO GRANDE
TABELIONATO MAURO MARTINS
2º Tabelionato - Títulos e Documentos - Pessoas Jurídicas - Protesto de
Títulos Cambiais

CERTIDÃO

Certifico, que em atendimento ao que foi requerido pela. **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO - ARIACAB**, Armando de Oliveira Couto Dias, nº 95, Rio Grande,RS, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIOMIRO CHAVES**, no Livro A nº 18, Folha nº 018, Sob nº 2037, conforme requerimento arquivado em cartório, despachado pelo Sr. Oficial (portaria 511/74), averbo nesta data, o **estatuto social**, datada de 01/10/2009. Fica arquivado neste Serviço de **Registro de Pessoas Jurídicas**, a mencionada petição juntamente com os documentos que a instruíram. Dou fé.

Rio Grande, RS, 01/10/2009


Vera Regina de Oliveira Martins
Registradora Designada

Recibo(s): 317029 Total: R\$ 117,40 + R\$ 4,40 = R\$ 121,80
EXAME DOCUMENTOS: R\$ 21,70 (0484.03.0700027.08395 = R\$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 32,40 (0484.03.0700027.08396 = R\$ 0,40)
Registro/Averbação PJ: R\$ 32,40 (0484.03.0700027.08397 = R\$ 0,40)
MICROFILMAGEM/DIGITALIZAÇÃO: R\$ 9,60 (0484.01.0900001.06764 a 6775 = R\$ 2,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 2,50 (0484.01.0900001.06776 = R\$ 0,20)
CERTIDÃO PJ: R\$ 18,80 (0484.02.0700027.00092 a 93 = R\$ 0,60)



REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
Cartório Américo

Claudiomiro Chaves Brasileiro, residente e domiciliado à rua Álvaro Silveira, nº 2050 – Bairro Cidade de Águeda, inscrito no RG sob o nº 1025847524, aqui como representante legal desta entidade, nos termos do art. 121 da Lei nº 6015/73 solicito a averbação do presente ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO - ARIACAB, com sede na rua Armando de Oliveira Couto Dias, nº 95, junto aos livros exigidos para a sua devida formalização e constituição.

Nestes termos
Pede Deferimento

Rio Grande, 01 de setembro de 2009.



Claudiomiro Chaves Brasileiro

Claudiomiro Chaves Brasileiro
Presidente da Assembléia Geral de Fundação

Flávio Francisco da Silva

Flávio Francisco da Silva Brasileiro
Secretário da Assembléia Geral de Fundação

Dra. Luana Antunes de Oliveira

Dra. Luana Antunes de Oliveira

OAB/RS Nº 59.817



2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (011) 331-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **CLAUDIOMIRO CHAVES**, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0184.01.0900029.04712
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Rio Grande, 1 de outubro de 2009
Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20



**RELAÇÃO DOS COMPONENTES DOS SÓCIOS FUNDADORES E
DIRETORIA ATUAL**



DIRETORIA E SÓCIOS FUNDADORES

PRESIDENTE: Claudiomiro Chaves, Brasileiro, casado, RG.1025847524, residente e domiciliado a Rua Álvaro Silveira N.º 2050, Bairro Cidade de Águeda.

VICE- PRESIDENTE: Carlos Alberto de Lima, Brasileiro, Solteiro, RG 2012162019, residente e domiciliado a Rua Armando de O. Couto Dias N.º 77 no Bairro Castelo Branco.

1º SECRETÁRIO: Flávio Francisco da Silva, Brasileiro, casado, RG. 1003162326, residente e domiciliado a Rua Antônio Machado Magalhães N.º 98 no bairro Castelo Branco.

2º SECRETÁRIO: Ironi de Freitas Passos, Brasileiro, Casado, RG 4037159573, residente e domiciliado a rua Isidoro Franco N.º 104 no bairro Castelo Branco.

1º TESOUREIRO: Marco Antônio Hoffmamm, Brasileiro, solteiro, RG.7013467514, residente e domiciliado a Rua Antonio Machado Magalhães N.º 122 no bairro Castelo Branco.

2º TESOUREIRO: Antônio Braga Ferreira, Brasileiro, casado, RG 5036941168, residente e domiciliado a Rua Irmão Iciso N.º 55, no bairro Castelo Branco.

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO: Nazir Marques, Brasileiro, casado, RG 4054717173, residente e domiciliado a rua Armando de O. Couto Dias N.º 78, no bairro Castelo Branco.

2º CONSELHEIRO: Valdemar da Silva, Brasileiro, viuvo, RG.9024107493, residente e domiciliado a rua, Armando de O. Couto Dias N.º 74 no bairro Castelo Branco.

3º CONSELHEIRO: Celio Botelho, Brasileiro, viuvo, RG.7005498071, residente e domiciliado a rua, Carlos Moll N.º 158, no Bairro Castelo Branco.

Three handwritten signatures in black ink, corresponding to the three members of the Fiscal Council listed in the text above.



SUPLENTE: Bertoldo Bordão Emmendoerffer, Brasileiro, Casado, RG.1016962944, residente e domiciliado a Rua José Bonifácio N.º 46, no bairro Junção.

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Vilmar Rosa Gonçalves, Brasileiro, Casado, RG.4005839016, residente e domiciliado a Rua Armando de O. Couto Dias N.º 68 no Bairro Castelo Branco.

Tabelião
Mauro Martins

Rio Grande, 01 de setembro de 2009.

Claudiomiro Chaves

Claudiomiro Chaves Brasileiro

Presidente da Assembléia Geral de Fundação

Flávio Francisco da Silva

Flávio Francisco da Silva Brasileiro

Secretário da Assembléia Geral de Fundação

Luana Antunes de Oliveira

Dra. Luana Antunes de Oliveira

OAB/RS N° 59.817

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zalony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
 Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de **CLAUDIOMIRO CHAVES**, com a existente no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.0900029.04710

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 1 de outubro de 2009

Carta Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS-RIO GRANDE-RS
 Registrado sob n° 2037, às Fls. 18, do Livro A N° 18. Rio Grande, RS, 01/10/2009

Vera Regina de Oliveira Martins
 Registradora Designada

Vera Regina de Oliveira Martins



(0484.03.0700027.08395) (0484.03.0700027.08396)
 (0484.03.0700027.08397) (0484.01.0900001.06764 a 6775)
 (0484.01.0900001.06776) (0484.02.0700027.00092 a 93)



**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO
CASTELO BRANCO - ARIACAB**

FUNDADA EM 16 DE ABRIL DE 2009.

RIO GRANDE – RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º. A denominação da associação é Associação Recreativa de Idosos e Aposentados do Bairro Castelo Branco e utilizará a sigla ARIACAB como representativa de sua denominação.

Art. 2º. A ARIACAB é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 16 de abril de 2009, sem fins lucrativos, e sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, credo religioso ou político.

Art. 3º. O prazo de duração da ARIACAB é por tempo indeterminado, e somente será extinta pelo procedimento regulado no Capítulo XI, tendo seu exercício social de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 4º. A ARIACAB tem sua provisória sede social na Rua Armando de Oliveira Couto Dias, nº 95, Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, no qual tem seu foro.

Art. 5º. A ARIACAB tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem individual ou coletivamente por suas obrigações, sequer subsidiariamente.

Art. 6º. A ARIACAB tem por finalidade principal:

a) promover lazer e defesa de seus associados, bem como na medida de sua possibilidade assistência aos filiados;





- b) promover atividades e eventos para os seus associados;
- c) realizar atividades que tanto os associados como os não-associados poderão participar;
- d) defender os interesses difusos da ARIACAB, tais como os seus bens e direitos;
- e) fomentar as relações de amizade e boa convivência social entre seus associados;
- f) promover o intercâmbio com entidades afins, sempre no interesse da ARIACAB, de seus associados e do Bairro Castelo Branco.

Art. 7º. São condições para o funcionamento da ARIACAB, a observância rigorosa da moral, respeito, ética e compreensão entre colegas de associação.

CAPÍTULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 8º. O patrimônio social será oriundo de donativos e contribuições dos sócios, não isentando-os de suas mensalidades, assim como de entidades públicas e privadas.

Art. 9. O capital social virá de mensalidades pagas pelos associados, de eventos promovidos pela ARIACAB e outras receitas eventuais.

Art. 10. As reservas monetárias da ARIACAB serão depositadas em instituições financeiras a critério da diretoria.

Art. 11. No caso da associação não mais atingir as suas finalidades e resolver ser extinta, a mesma será decidida em uma Assembléia Geral com pelo menos 70% (setenta por cento) dos sócios em primeira chamada e 2/3 (dois terços) dos sócios em segunda chamada, onde na mesma assembléia será decidido o destino do patrimônio, sendo então especificada qual entidade filantrópica será repassado tais bens, após ter saldado o ativo e o passivo da mesma.



Art. 12. As receitas da ARIACAB, depois de deduzidas as despesas, constituirão um fundo que será aplicado obrigatoriamente na construção de seu patrimônio e na consecução de seus objetivos.

Parágrafo único – Qualquer outra destinação de rendas ou receitas distinta da estabelecida no caput deste artigo ficará condicionada a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 13. O patrimônio da ARIACAB somente poderá ser gravado ou alienado mediante autorização da Assembléia Geral, provocada pela Diretoria.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 14. O quadro social será composto pelos sócios fundadores e outros que vierem a integrar a sociedade.

Art. 15. Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ser apresentado por outro sócio e aprovado pela diretoria.

Art. 16. A diretoria poderá rejeitar a admissão de novos sócios desde que contrarie os interesses da associação.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 17. A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da ARIACAB, que tomará toda e qualquer decisão de interesse da ARIACAB e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes.

§ 1º. Os associados habilitados e participantes da Assembléia Geral identificar-se-ão e assinarão em livro próprio para registro de presenças.

§ 2º. Na Assembléia Geral, cada associado presente terá direito a um único voto.

§ 3º. Na Assembléia Geral é vedado o voto por procuração.



Art. 18. A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art.19. As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com prazo de 1 (uma) hora para a segunda convocação e 30 (trinta) minutos para a terceira convocação.

Art. 20. A Assembléia Geral será convocada mediante Edital na sede social da ARIACAB.

Art. 21. Os Editais de Convocação para as Assembléias deverão constar:

- a) denominação da Associação, seguida da expressão “CONVOCAÇÃO DE” ;
- b) dia e hora da reunião;
- c) o endereço da reunião;
- d) ordem do dia;
- e) data, assinatura e cargo de quem subscreve.

Art.21. O quorum para a instalação da Assembléia Geral será:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados na primeira chamada;
- b) mais um na segunda chamada;
- c) o mínimo de 1/5 (um quinto) na terceira chamada.

§1º. Não havendo quorum será feita nova convocação, respeitando o prazo de no mínimo 20 (vinte) dias.

Art.22. As deliberações da Assembléia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação

Art.23. Na Assembléia Geral a votação será preferencialmente por aclamação, mas poderá optar pelo voto secreto.



Art.24. Os assuntos discutidos em Assembléia Geral deverão constar em Ata, aprovada e assinada no mínimo pelo Secretário e Presidente da reunião.

Art. 25. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados.

Art. 26. A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente nos 3 (três) primeiros meses do ano para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) prestação de contas da diretoria;
- b) parecer do Conselho Fiscal contendo relatório de gestão, balanço demonstrativo de receitas e despesas, além de plano de atividades para o exercício que se inicia.

§1º - Binualmente a Assembléia Geral Ordinária se reunirá no último trimestre do ano para eleição dos membros da nova Diretoria.

Art.27. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação, desde que conste no Edital de Convocação.

Art. 28. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) modificar ou emendar o presente Estatuto;
- b) dissolução voluntária da associação;
- c) julgar, aprovar ou rejeitar Regimentos Internos ou outros assuntos de interesse da associação.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO



Art. 29. A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe por excelência, representar e administrar a ARACAB e implementar sua política social, compondo-se de quatro membros efetivos eleitos em Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, a saber:

- a) um (01) Presidente;
- b) um (01) Vice-Presidente;
- c) um (01) Tesoureiro;
- d) um (01) Secretário;

Art. 30. A Diretoria compete, além de outras e quaisquer atribuições contidas neste Estatuto:

- a) ser guarda fiel deste estatuto, dos regulamentos e de todas as deliberações das Assembléias Gerais, observando fielmente e fazendo com que sejam absolutamente cumpridos;
- b) administrar as atividades da ARACAB de acordo com este Estatuto;
- c) apreciar proposta para aquisição de bens;
- d) deliberar sobre admissões ou penalidades a serem aplicadas aos associados;
- e) desenvolver atividades com objetivo de ampliação da associação.

§1º. A diretoria recorrerá a assessoramento técnico de terceiros toda vez que se fizer necessário.

Art.31. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária e o mandato terá duração de 2 (dois) anos.

§1º. A Diretoria se reunirá Ordinariamente 1 (uma) vez por mês e Extraordinariamente sempre que se fizer necessário e as deliberações serão registradas em Atas e Livros próprios aprovados e assinados pelo Secretário e pelo Presidente.

§2º. O membro da Diretoria que não comparecer em 3 (três) reuniões sem justificção perderá seu mandato, sendo eleito outro membro em seu lugar.



Art. 32. A Diretoria é solidária em todos os atos dela emanados e responsável para com a Associação e para com terceiros, sempre que infringir os estatutos e regulamentos sociais e a legislação em vigor.

Art. 33. Ao presidente compete privativamente:

- a) Representar ativa e passivamente a ARACAB em juízo ou fora dele, podendo quando for o caso constituir procurador ou preposto outorgando-lhe poderes necessários e especiais, observando os limites de suas atribuições.
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e assembléia;
- c) assinar as atas e todos os documentos que se fizerem necessário;
- d) ordenar as despesas e assinar cheques em conjunto com o tesoureiro;
- e) assinar, conjuntamente com o tesoureiro, cheques e todos os demais documentos relacionados às atividades e ao controle contábil, econômico e financeiro da ARACAB;
- f) elaborar plano anual de atividades da associação.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente, comparecer às reuniões da Diretoria e substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 35. Ao Secretário compete:

- a) tratar dos assuntos da secretaria mantendo a correspondência em dia com o conhecimento do presidente;
- b) fazer constar em Atas todos os assuntos tratados em reuniões, expedindo a correspondência quando determinado;
- c) publicar e afixar nos devidos locais, os editais de convocação de Diretoria e das Assembléias;
- d) assinar conjuntamente com o Presidente as atas e demais documentos referentes a associação;
- e) proceder a leitura da Ata em reuniões da Diretoria e das Assembléias, assim como a leitura da Ordem do Dia e a relação de presença.



Art. 36. O Tesoureiro tem por atribuição principal a supervisão e execução de toda a atividade da tesouraria e o controle contábil e financeiro da ARIACAB.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Tesoureiro:

- a) dirigir e fiscalizar o trabalho da tesouraria;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação devidamente escriturados;
- c) assinar conjuntamente com o Presidente cheques, documentos que envolvam compromissos financeiros, balanços e demais documentos relacionados às atividades e ao controle contábil, econômico e financeiro da ARIACAB;
- d) efetuar compras quando necessário e providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da associação, apresentando ao Conselho Fiscal, o balancete anual da receita e despesa e outras informações complementares de sua atuação;
- e) prestar contas ao Presidente dos valores que lhes forem entregues para qualquer fim.

Art. 37 – São direitos dos associados:

- a) tomar conhecimentos dos assuntos tratados nas Assembléias, discutir e votar assuntos que sejam discutidos;
- b) votar e ser votado;
- c) propor a Diretoria medidas que julgar conveniente aos interesses da associação;
- d) requerer com número superior a 20 (vinte) por cento dos associados, convocação de Assembléia Extraordinária;
- e) pedir demissão da associação quando não tiver mais interesse na participação.

Art. 38. São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as suas mensalidades e saldar os seus débitos sociais;



- b) comparecer as Assembléias e acatar as decisões tomadas;
- c) respeitar os membros da Diretoria e , bem como cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto;
- d) prestigiar a associação;
- e) acatar as decisões da Diretoria, podendo recorrer quando atingido em seus direitos.

Art. 39. Aos associados podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão de seus direitos por 15 (quinze) dias;
- c) suspensão dos seus direitos por 30 (trinta) dias;
- d) demissão do quadro social.

Parágrafo único: As penalidades serão aplicadas gradativamente conforme reincidência.

Art. 40. A punição aos associados poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) infração ao presente estatuto;
- b) desacato ou desrespeito a qualquer membro da Diretoria bem como da mesa da Assembléia ou a qualquer associado;
- c) danificar dolosamente por qualquer meio ou motivo o patrimônio da associação;
- d) utilizar o nome da ARIACAB ou envolvê-la em negócios escusos para obter vantagem para si ou para outrem;
- e) Praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;
- f) não pagar a mensalidade ou/e taxas por mais de 90 (noventa) dias, salvo justo motivo apresentado por escrito e acompanhado de documentos a ser apreciado e acolhido pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. A Administração da ARIACAB será fiscalizada pelo Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Os associados não poderão cumular os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.42. São atribuições principais do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a gestão financeira e supervisionar o cumprimento deste Estatuto pela Diretoria;
- b) examinar, opinar, sugerir e propor sobre a escrituração contábil, e demais documentos que dizem respeito a finanças;
- c) denunciar as irregularidades contratadas à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá solicitar assessoramento técnico para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 43. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos entre os associados, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância ou impedimento proceder-se-á o preenchimento por eleição para o restante do mandato.

Art. 44. Os assuntos tratados em reunião do Conselho Fiscal constarão de ata lavrada por um secretário nomeado no momento, e suas manifestações serão exaradas em pareceres escritos, unânime ou com votos divergentes fundamentados, firmados por seus membros em exercício.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS PARA REGISTRO

Art. 44. A associação deverá ter os seguintes livros de registro:

- a) Matrícula dos associados;
- b) Atas de Assembléias;
- c) Atas de Diretoria;

- d) Presenças em Assembléias;
- e) Livros Fiscais e Contábeis.



Parágrafo Único – É facultado o uso de folhas avulsas ou fichário.

Art. 45. No livro de Matrícula dos associados terá que constar o seu nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, RG, endereço do associado, assim como a sua data de admissão e exclusão.

CAPÍTULO VIII REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 46. O Estatuto da ARIACAB somente poderá ser alterado ou reformado, parcial ou totalmente, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade por decisão da presença de dois terços (2/3) dos associados presentes, em primeira convocação e, vinte e quatro (24) horas após, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e com as mensalidades quitadas.

Parágrafo único – As proposições de alteração ou revisão do Estatuto poderão ser de iniciativa da Diretoria, ou por subscrição de no mínimo um terço dos associados habilitados a constituir a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 47. A dissolução da ARIACAB somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, somente podendo instalar-se com a presença de pelo menos setenta por cento (70%) dos associados habilitados a participar da Assembléia, em primeira e segunda chamada e, a dissolução somente se dará pela decisão de dois terços dos presentes, sob pena de nulidade absoluta.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 47. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria simples dos membros da Diretoria e encaminhados a Assembléia Geral Extraordinária para análise.

Art. 48. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Fundação constituída legalmente, realizada no dia 16 de abril de 2009, e entrará em vigor após o devido registro no Ofício competente.

Rio Grande, 01 de setembro de 2009.

Tabelionato
Mauro Martins

Claudio Miros

Claudio Miros Chaves Brasileiro
Presidente da Assembléia Geral de Fundação

Flavio Francisco da Silva

Flávio Francisco da Silva Brasileiro
Secretário da Assembléia Geral de Fundação

Luana Antunes de Oliveira

Dra. Luana Antunes de Oliveira
OAB/RS Nº 59.817

Vera Regina de Oliveira Martins
Registradora Designada

0484.03.0700027.08398
{0484.03.0700027.08398} {0484.01.0900001.06764} {6775}
{0484.01.0900001.06776} {0484.02.6700027.00092} {93}

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS-RIO GRANDE-RS
Registrado sob nº 2037, de Fis. 18, do Livro A Nº
18, Rio Grande, RS, 01/10/2009

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS

Rua Zolony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0 53) 3231-2533
Vera Regina de Oliveira Martins - Tabeliã Designada

Reconheço AUTÊNTICA a firma de CLAUDIOMIRO CHAVES, com a existência no arquivo deste Cartório. Dou fé. 0484.01.0900029.04708

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Rio Grande, 1 de outubro de 2009

Karla Rosana da Silva Martins - Substitua - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20





EXTRATO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO BRANCO

SEDE: Rua Armando de Oliveira Couto Dia, nº 95, Município do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

FINS: Proporcionar a defesa de interesses do Bairro Castelo Branco, assim como, promover atividades de lazer aos seus associados, através da implementação de atividades e a idealização de eventos, bem como na medida de sua possibilidade a assistência, cultivando assim, as relações de amizade e boa convivência social.

DURAÇÃO: tempo indeterminado.

ADMINISTRAÇÃO: A ARIACAB será administrada pela Diretoria.

REPRESENTAÇÃO : A ARIACAB será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente pelo Presidente da Diretoria, e no seu impedimento pelo Vice-Presidente da Diretoria.

ASSOCIADOS: A ARIACAB tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, que não respondem individual ou coletivamente por suas obrigações, sequer subsidiariamente.

REFORMA ESTATUTÁRIA: O Estatuto da ARIACAB somente poderá ser alterado ou reformado, parcial ou totalmente, mediante convocação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade por decisão da presença de dois terços (2/3) dos associados presentes, em primeira convocação e, vinte e quatro (24) horas após, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais e com as anuidades quitadas.

EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: A dissolução da ARIACAB somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, somente podendo instalar-se com a presença de pelo menos setenta por cento (70%) dos associados habilitados a participar da Assembléia, em primeira e



segunda chamada e, a dissolução somente se dará pela decisão de dois terços dos presentes, sob pena de nulidade absoluta. O patrimônio da ARIACAB passará a propriedade de qualquer outra associação ou fundação com os mesmos propósitos, escolhida na mesma assembléia em que se deliberou a dissolução.

Tabelionato
Mauro Martins

Rio Grande, 01 de setembro de 2009.

Claudio Miros

Claudio Miros Chaves Brasileiro

Presidente da Assembléia Geral de Fundação

Flavio Francisco da Silva

Flávio Francisco da Silva Brasileiro

Secretário da Assembléia Geral de Fundação

Dra. Luana Antunes de Oliveira

Dra. Luana Antunes de Oliveira

OAB/RS Nº 59.817

2º TABELIONATO E REGISTROS ESPECIAIS
 Rua Zafony, 67 - Rio Grande (RS) - Fone: (0_53) 3231-2533
 Vera Regina de Oliveira Martins - Tabelã Designada

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de **CLAUDIOMIRO CHAVES**, com a existência no arquivo deste Cartório. Pou fé. 0484.01.0900029.04709

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Rio Grande, 1 de outubro de 2009

Karla Rosana da Silva Martins - Substituta - R\$ 2,50 + Selo digital: R\$ 0,20



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS-RIO GRANDE-RS

Registrado sob nº 2037, às Fols. 18, do Livro A Nº 18. Rio Grande, RS, 01/10/2009

Vera Regina de Oliveira Martins
 Registradora Designada

(0484.03.0700027.06395) (0484.03.0700027.06396)
 (0484.06.0700027.06397) (0484.01.0900001.06764 a 8775)
 (0484.01.0900001.06778) (0484.02.0700027.00092 a 93)





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0233/10
Proc 301/10

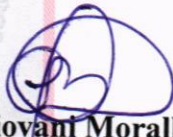
Rio Grande, 13 de abril de 2010.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Giovanni Moralles
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO: Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa de Idosos e Aposentados do Bairro Castelo Branco.





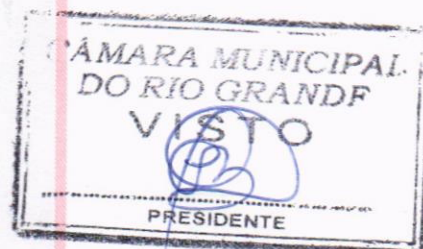
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE IDOSOS E
APOSENTADOS DO BAIRRO CASTELO
BRANCO**

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa de Idosos e Aposentados do Bairro Castelo Branco.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.869, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA DE IDOSOS E
APOSENTADOS DO
BAIRRO CASTELO
BRANCO.

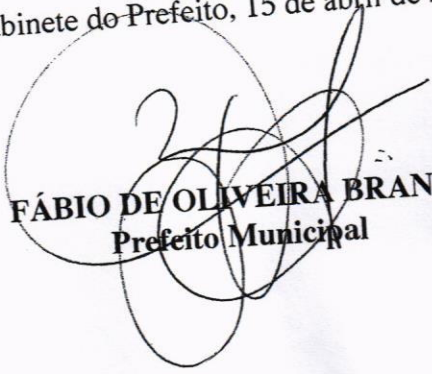
O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação Recreativa de Idosos e Aposentados do Bairro Castelo Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2010.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMTEL/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 8491

PROCESSO Nº 301/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA	✓		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	Waldo Ribeiro	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 12.04.10

SECRETÁRIO